



# Município de Sorocaba

Ano: 27 / Número: 1.993

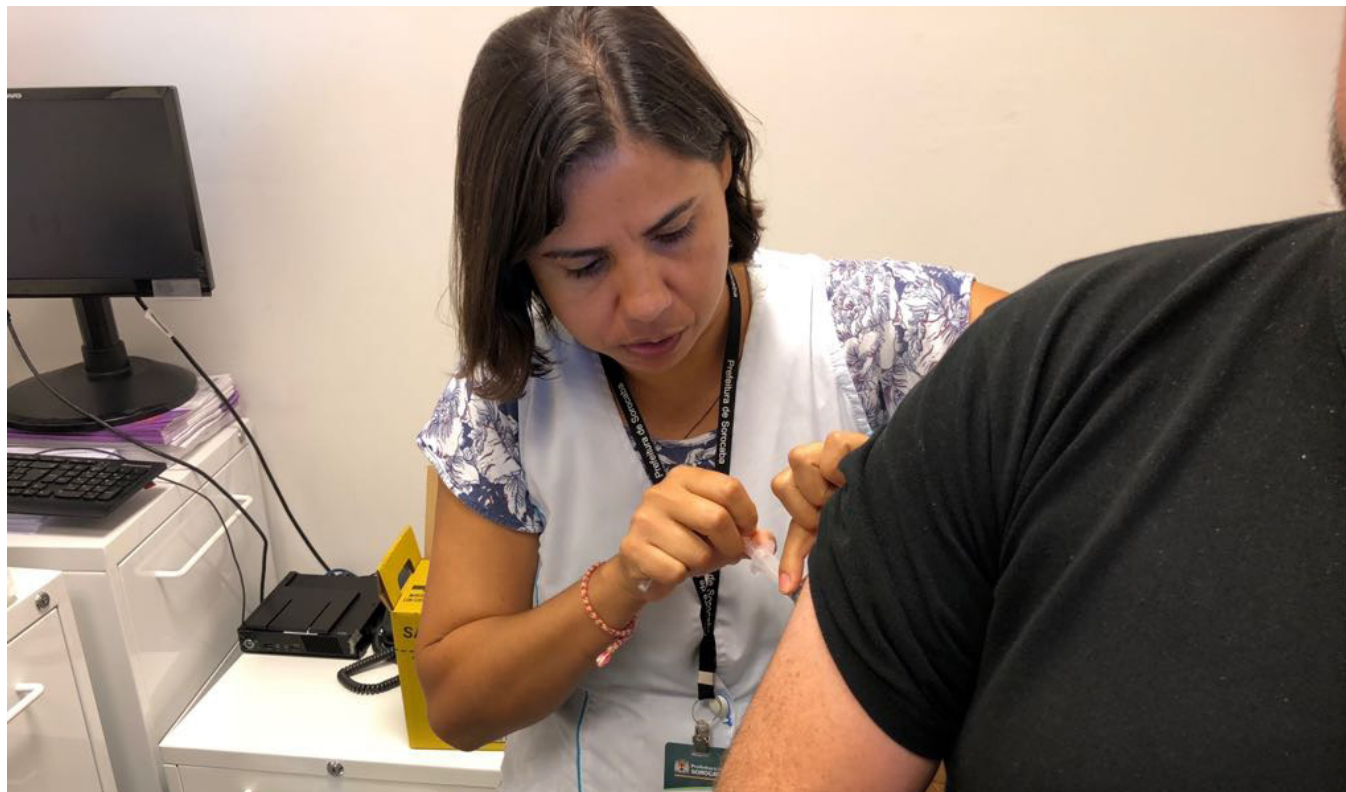
Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



03 de Abril de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br



Divulgação / SECOM

## Campanha de vacinação contra Influenza terá nova data

A Campanha de vacinação contra Influenza terá nova data em Sorocaba. A informação é do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), que, por ofício, determinou o período de 23 de abril a 01 de junho para ocorrer a vacinação. No dia 12 de maio, será realizado o “Dia D” da vacinação, data da mobilização nacional. Anteriormente anunciada para acontecer no dia 16 de abril, a mudança ocorreu em decorrência do atraso da entrega do imunobiológico pelo Instituto Butantan, responsável pela produção das vacinas.

O Ministério também afirma que a alteração do período para a vacinação ainda continua garantindo a proteção no inverno, pois a vacina deve ser aplicada entre abril e maio, portanto, a Campa-

na será realizada no período ideal, antes do pico de transmissão do vírus influenza no Brasil, que ocorre no mês de julho. A meta estabelecida é atingir uma cobertura de 90% dos grupos prioritários que ainda serão divulgados para os municípios de todo o Brasil.

Para se preparar contra a gripe, a Secretaria de Saúde de Sorocaba (SES) está apurando os estoques do remédio antiviral Oseltamivir (de nome comercial Tamiflu) nas UBSs e hospitais, para que não haja falta durante o período. A Vigilância Epidemiológica Municipal acompanha a notificação de casos graves de doença respiratória. Em todos estes é feito a pesquisa do vírus Influenza. Até o momento, não foi identificado em Sorocaba nenhum caso grave com identificação deste vírus.

### Medidas de Prevenção

- Proteja o nariz e a boca. Cubra-os enquanto espirrar ou tossir e use lenços descartáveis.
- Evite tocar a boca e o nariz.
- Lave as mãos com água e sabão e use álcool gel 70% regularmente, especialmente depois de tocar o nariz e a boca ou superfícies que possam estar contaminadas.
- Melhore a circulação de ar abrindo as janelas.
- Evite ficar por muito tempo em locais com grande aglomeração de pessoas.
- Mantenha hábitos saudáveis: coma bem, durma bem e faça exercícios.

### SELO SOCIAL

Divulgação / SECOM



Estão abertas as inscrições para o ciclo 2018 do Selo Social de Sorocaba, uma certificação concedida às empresas, entidades sociais e órgãos públicos que demonstrem compromisso social, visando melhorar a qualidade de vida na nossa cidade.

A Prefeitura de Sorocaba e o Instituto Açaí Brasil, convidam pessoas jurídicas representantes de órgãos públicos, como secretarias, empresas de pequeno, médio e grande porte, microempreendedor individual e organizações da sociedade civil, como ONGs, institutos e associações para fazerem parte dessa nova caminhada, com o intuito de estimular boas iniciativas e reconhecer os trabalhos que investem em políticas de desenvolvimento social no Município.

### SEDETER

Divulgação / SECOM



A Prefeitura de Sorocaba, irá entregar no dia 12 de abril, na Universidade do Trabalhador, Empreendedor e Negócios (Uniten), os termos de permissão de uso de espaço para os 68 ambulantes aptos a exercerem o trabalho nas ruas da cidade.

A permissão está embasada em uma lei municipal que regulamenta o serviço. A entrega dos termos está apoiada na Lei 10.985/2014, mais conhecida como Lei de Ambulantes. A cerimônia de entrega dos termos de permissão acontecerá às 17h30, na Uniten, localizada na Av. Gal. Osório, 1.040, no Altos do Trujillo.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

**(Processo nº 13.281/1998)**  
**DECRETO Nº 23.593, DE 28 DE MARÇO DE 2 018.**

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e  
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;  
 CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 13.281/1998;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDSES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e  
 CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 78,96% (setenta e oito inteiros e noventa e seis avos por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 77.64.58.1648.01.000, onde se encontra instalada a unidade da empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 113.523, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2011 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 113.523, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do mês de setembro do exercício de 2011 até agosto de 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 113.523, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2011 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da Empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 113.523, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2011 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica

concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da Empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 113.523, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2011 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 113.523, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 13.281/1998)**

**DECRETO Nº 23.594, DE 28 DE MARÇO DE 2 018.**

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

### EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
 Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

#### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
 4º andar - Sorocaba-SP  
 Fone / Fax: (015) 3238-2497

#### Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

### GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



#### Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

#### Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

#### Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

#### Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

#### Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

#### Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

#### Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

#### Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

#### Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

#### Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

#### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

#### Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

#### Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

#### Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

#### Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

#### Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

#### Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

#### Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

#### Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

#### Secretaria de Planejamento e Projetos

FÁBIO ALBERTO FIORAVANTE

#### Secretaria de Recursos Hídricos

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

#### Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

#### Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

#### Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

# DECRETOS

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 13.281/1998;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 122.927, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do mês de setembro do exercício de 2011 até agosto de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 122.927, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2011 até 2017, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 122.927, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa na IC 77.64.58.1648.01.000, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 6º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 13.281/1998)

**DECRETO Nº 23.595, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 13.281/1998;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER,

que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 330.917, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2014 até dezembro de 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 330.917, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2014 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 330.917, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa na IC 77.64.58.1648.01.000, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 6º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 13.281/1998)

**DECRETO Nº 23.596, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 13.281/1998;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 330.881, pelo prazo máximo

# DECRETOS

de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2011 até 2017, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 330.881, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 3º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa na IC 77.64.58.1648.01.000, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 15.578/2017)

**DECRETO Nº 23.603, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

(Confere nova normatização ao “Programa Sabe Tudo”, que passa a ser gerenciado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda passando a ser denominado como “Sabe Tudo Tech” e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a qualificação profissional é um importante instrumento de desenvolvimento e inclusão social e objetiva o enriquecimento curricular pessoal e inserção ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualificação profissional nos bairros periféricos da cidade por meio de acesso, interação e aprendizado pela internet, cursos de empreendedorismo, inovação, tecnologia, desenvolvimento humano e de cidadania;

CONSIDERANDO que a qualificação profissional, dentro das metas do governo é estratégia para oferecer mais oportunidades para o primeiro emprego, recolocação ao mercado de trabalho e geração de renda, por meio do empreendedorismo, para os jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a preocupação do Poder Público em conectar a população com o futuro, oferecendo conhecimentos ligados a inovação e tecnologia para participar ativamente de um sistema econômico caracterizado por intensa competição e rápidas mudanças tecnológicas;

CONSIDERANDO que é plano de governo promover e desenvolver a economia criativa valorizando habilidades, talentos e a criatividade individual ou coletiva, a fim de gerar oportunidades de criação de riquezas e empregos a partir do desenvolvimento de propriedade intelectual;

CONSIDERANDO que as unidades do Sabe Tudo Tech, em razão da sua localização nas periferias do Município, são ferramentas importantes para atender a população local por meio dos seus diversos conselhos, associações de moradores e outras organizações; e

CONSIDERANDO que a participação popular na discussão, na elaboração, implementação e fiscalização contribui para uma sociedade mais justa e igualitária,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado como “Sabe Tudo Tech” o programa de qualificação profissional nas 32 unidades espalhadas no Município.

Art. 2º O Sabe Tudo Tech tem como objetivo promover e fomentar, em favor da população mais carente do Município, inicialização à qualificação profissional de qualidade por meio de palestras, cursos e workshops sobre temas ligados ao desenvolvimento pessoal, empreendedorismo, cidadania, cultura, inovação e tecnologia.

Art. 3º As unidades do Sabe Tudo Tech, concomitante às atividades de inicialização à quali-

ficção profissional, poderão ficar à disposição dos conselhos, associações de moradores e outras organizações devidamente cadastradas junto a Secretaria de Cidadania e Participação Popular, com o objetivo de utilização para reuniões e ou atividades de promoção social.

Art. 4º Por ser uma importante ferramenta para crianças e adolescentes no processo de educação e inclusão digital e desenvolvimento do futuro profissional, o Sabe Tudo Tech compartilhará de modo efetivo suas instalações com a Secretaria de Educação ficando a disposição da mesma para suas atividades, e atendimento aos alunos das escolas da rede municipal e estadual.

Art. 5º São objetivos do Sabe Tudo Tech:

I - proporcionar acesso da população à qualificação profissional de qualidade com objetivo de gerar renda, oportunidade para o primeiro emprego e recolocação ao mercado de trabalho;

II - contribuir para a melhoria da mão-de-obra do Município e para a ampliação das condições gerais de competitividade da região, por meio da formação de crianças, jovens e adultos em áreas voltadas ao fortalecimento intelectual, cultural, criativo, desenvolvimento pessoa, tecnológico e de inovação;

III - promover e incentivar parcerias, nacionais e internacionais, com entidades representativas e organizações não governamentais, instituições de ensino, pesquisa e inovação tecnológica;

IV - estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo tecnológico, apoiando a criação e o desenvolvimento de pequenas empresas e startups;

V - criar condições de aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;

VI - fomentar a formação de empreendimentos sustentáveis nas regiões periféricas do Município, fortalecendo o cooperativismo e o associativismo;

VII - criar e incentivar medidas que permitam articular as ações que integram o programa Sabe Tudo Tech com outros programas e ações de formação e qualificação profissional;

VIII - minimizar os efeitos do desemprego com a oferta de um conjunto de políticas sociais integradas: qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, microcrédito para pequenos empreendedores, assessoria e fomento ao cooperativismo, além do incentivo à economia solidária;

IX - capacitar jovens da comunidade para fazer levantamento histórico, cultural, social e econômico de suas comunidades a fim de trabalhar o empreendedorismo colaborativo;

X - promover o assessoramento e acompanhamento dos micro e pequenos empreendimentos a fim de criar melhores condições de competitividade;

XI - trabalhar conceitos modernos de ensino com crianças e adolescentes da localidade por meio da disciplina de linguagem de programação de códigos e robótica infantil, fomentando em todas as formas possíveis agregar valor ao conhecimento infantil fazendo-o através do ensino aprendizagem vivencial;

XII - oferecer condições para que a população ingresse no mercado de trabalho com um perfil diferenciado que contempla o conhecimento técnico e as habilidades comportamentais necessárias para diferentes desafios da vida.

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.820, de 25 de maio de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.782/2014-SAAE)

**DECRETO Nº 23.602, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão, por valor simbólico destinada à passagem de rede de esgoto, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser instituída faixa de servidão, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 4.782/2014-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer a VALDIR PEREZ e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Retiro São João, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 35.357 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 42,85 m².

Área remanescente: 198,65 m².

Área total do imóvel: 241,50 m².

# DECRETOS

Descrição: “O terreno, situado na Rua Leopoldo Vieira, no bairro Retiro São Leopoldo, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 241,50 m<sup>2</sup>, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede de esgoto, a descrição tem como início no ponto “1”; ponto este localizado na divisa do lote 70B com o lote 69B, segue em linha reta, por uma distância de 12,78 metros, confrontando com o lote 69B, até o ponto “2”; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 13,25 metros, confrontando com a área remanescente do lote 70B, até o ponto “3”; deflete à direita, segue em linha reta por uma distância de 6,84 metros, confrontando com a Rua Leopoldo Vieira, até o ponto “1”, início da descrição, encerrando uma área de 42,85 m<sup>2</sup>.

Informamos que a faixa de servidão descrita encontra-se dentro da Faixa de APP do Córrego canalizado”.

Art. 2º A presente instituição visa passagem de rede de esgoto, razão pela qual sobre a área não poderão ser erguidas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a área.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente, na hipótese contrária.

Art. 4º A instituição de faixa de servidão objeto do artigo 1º do presente Decreto efetivar-se-á por valor simbólico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.158, de 27 de janeiro de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.635/2017)

**DECRETO Nº 23.601, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

(Dispõe sobre nomeação de Observador Municipal, em cumprimento à Lei nº 11.677, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a criação do Observatório Municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 11.677, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a criação do Observatório Municipal;

CONSIDERANDO a relevância cívica e social da qual se reveste o trabalho a ser executado junto ao Observatório Municipal;

CONSIDERANDO que o Observatório Municipal tem por objetivo o incentivo à participação da comunidade na administração do Município, visando a cooperação com a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a imparcialidade que deve permear esse trabalho, que deve ser exercido mediante análise criteriosa e reflexiva dos fatos, análise essa que deve ser fundamentada;

CONSIDERANDO que os termos do artigo 3º da supracitada Lei determinam que a composição do Observatório Municipal se dará através do Observador Municipal, o qual atuará como mediador na relação Prefeitura/Imprensa/Comunidade, a fim de recomendar ao Chefe do Poder Executivo a melhor solução para os problemas apresentados, promovendo um equilíbrio entre as demandas da Municipalidade e o desejo da comunidade, para que aquela se desenvolva de forma satisfatória e esta tenha seus anseios atendidos,

DECRETA:

Art. 1º Na forma determinada no artigo 4º da Lei nº 11.677, de 13 de março de 2018, que cria o Observatório Municipal, fica nomeado Observador Municipal o Dr. Pedro Luiz Garcia.

Parágrafo único. O ora nomeado deverá cumprir as exigências determinadas no artigo 1º da supracitada Lei.

Art. 2º A nomeação decorrente do presente Decreto terá caráter voluntário, cujo exercício não configurará nenhum vínculo de trabalho junto à Municipalidade.

Art. 3º O exercício da função de Observador Municipal é considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.

Art. 4º O mandato de Observador Municipal será de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Durante seu mandato, o Observador Municipal não poderá ser exonerado nem substituído, exceto a pedido.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.399/2018)

**DECRETO Nº 23.606, DE 3 DE ABRIL DE 2018.**

(Regulamenta o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 11.688, de 26 de março de 2018, dispondo sobre o reajuste dos servidores celetistas e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os salários dos servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ficam reajustados nos termos da Lei nº 11.688, de 26 de março de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.524, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
227	09.02.00	3.3.90.39.00	26	452   5003   2127	3	4000001	R\$ 500.000,00
FUMTRAN - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - FUMTRAN							
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>							<b>R\$ 500.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
22	23.01.00	3.3.90.39.00	15	453   8001   2128	3	4000001	R\$ 500.000,00
GABINETE DO PRESIDENTE (URBES) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRÂNSITO E TRANSPORTE – URBES - PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO							
<b>TOTAL ANULADO</b>							<b>R\$ 500.000,00</b>

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

DECRETO Nº 23.556, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
173	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2154	1	1100000	R\$ 9.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
184	06.01.00	3.3.90.39.00	13   392   3002   2155	1	1100000	R\$ 2.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - AÇÕES COMUNITÁRIAS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
283	05.01.00	3.3.90.39.00	4   122   7002   2068	1	1100000	R\$ 5.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1448	14.01.00	4.4.90.52.00	18   541   6001   2019	3	1000003	R\$ 4.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1449	02.01.00	4.4.90.52.00	4   122   7010   2019	1	1200000	R\$ 5.700,00
GABINETE DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>						<b>R\$ 25.700,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
160	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2147	1	1100000	R\$ 9.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
175	06.01.00	4.4.90.51.00	13   391   3002   1023	1	1100000	R\$ 2.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OBRAS E INSTALAÇÕES - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - MODERNIZAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
241	14.02.00	3.3.90.30.00	18   541   6001   2047	3	1000003	R\$ 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - MATERIAL DE CONSUMO - PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FUNDO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
268	05.01.00	3.3.90.39.00	4   122   7002   2067	1	1100000	R\$ 5.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
594	05.01.00	4.4.90.52.00	4   122   7002   2068	1	1200000	R\$ 5.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
<b>TOTAL ANULADO</b>						<b>R\$ 25.700,00</b>

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.570, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.225.577,79 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
166	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2151	1	1100000	R\$ 15.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA SEMES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
167	11.01.00	3.3.90.30.00	27   812   3001   2151	1	1100000	R\$ 12.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - MATERIAL DE CONSUMO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA SEMES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
173	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2154	1	1100000	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
184	06.01.00	3.3.90.39.00	13   392   3002   2155	1	1100000	R\$ 700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - AÇÕES COMUNITÁRIAS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
197	06.01.00	3.3.90.39.00	13   391   3002   2164	1	1100000	R\$ 300.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1452	19.01.00	3.3.90.39.00	15   452   5001   2039	5	1000154	R\$ 697.877,79
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO VIÁRIA						
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>						<b>R\$ 1.225.577,79</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
161	11.01.00	3.3.90.30.00	27   812   3001   2148	1	1100000	R\$ 27.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - MATERIAL DE CONSUMO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - APOIO A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA CIDADE E ESPORTE SOCIAL						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
169	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2152	1	1100000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICO ESPORTIVAS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
171	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2153	1	1100000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
174	06.01.00	3.3.90.30.00	13   392   3002   1022	1	1100000	R\$ 30.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - MATERIAL DE CONSUMO - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - INCENTIVO À LEITURA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
180	06.01.00	3.3.90.30.00	13   392   3002   2157	1	1100000	R\$ 70.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - MATERIAL DE CONSUMO - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
181	06.01.00	3.3.90.39.00	13   392   3002   2157	1	1100000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
187	06.01.00	3.3.90.39.00	13   695   3002   2159	1	1100000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - IMPLANTAR O TREM TURÍSTICO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
431	17.02.00	4.4.90.51.00	15   451   5006   1036	7	1000054	R\$ 697.877,79
UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS - UEP - OBRAS E INSTALAÇÕES - MOBILIDADE TOTAL - ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS						
<b>TOTAL ANULADO</b>						<b>R\$ 1.225.577,79</b>

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

# DECRETOS

DECRETO Nº 23.557, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
978	18.01.00	3.3.90.30.00	10   305   1001   2105	5	3030001	R\$ 2.800.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)						
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>						<b>R\$ 2.800.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com Superávit Financeiro proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.561, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
283	05.01.00	3.3.90.39.00	4   122   7002   2068	1	1100000	R\$ 4.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>						<b>R\$ 4.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
268	05.01.00	3.3.90.39.00	4   122   7002   2067	1	1100000	R\$ 4.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES						
<b>TOTAL ANULADO</b>						<b>R\$ 4.000,00</b>

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# LEIS

**(Processo nº 7.749/1993)**

**LEI Nº 11.689, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS, revoga expressamente os artigos 3º e 5º da Lei nº 9.804, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município, de seu Conselho Gestor e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 236/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS, órgão de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política da Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária no Município.

Parágrafo único. Habitação de Interesse Social é um tipo de habitação destinada à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia através dos mecanismos normais do mercado imobiliário. Empreendimentos habitacionais de interesse social são geralmente de iniciativa pública e tem, como objetivo, reduzir o déficit da oferta de imóveis residenciais de baixo custo dotados de infraestrutura (redes de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica) e acessibilidade.

Art. 2º O Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS será composto por 30 (trinta) membros titulares, ficando a composição discriminada na forma abaixo:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público, a saber:

a) 12 (doze) do Poder Executivo Municipal, sendo:

- 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;
- 2 (dois) da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;
- 1 (um) da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ;
- 1 (um) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE;
- 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN;
- 1 (um) da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS;
- 1 (um) da Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC;
- 1 (um) da Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO;
- 1 (um) da Secretaria da Cidadania e Participações Populares – SECID;
- 1 (um) da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- 1 (um) da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda – SEDETER.

b) 1 (um) representante do Poder Público Estadual, sendo:

1 (um) representante da Secretaria da Habitação.

c) 2 (dois) representantes do Poder Público Federal.

II – 15 (quinze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, a saber:

- 2 (dois) representantes de Organização Civil de Assistência Social;
- 4 (quatro) representantes de Associação de Moradores;
- 3 (três) representantes de Sindicato, Associação ou Cooperativa dos Trabalhadores na área social ou habitacional;
- 3 (três) representantes de Conselhos de Classe e Associações Profissionais da área de habitação;
- 3 (três) representantes de estabelecimentos de ensino superior com cursos de graduação ou pós-graduação na área de habitação ou urbanismo.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e nomeados por Decreto.

§ 2º Os membros representantes do segmento civil serão indicados pela categoria que representa, e nomeados pelo Prefeito, por Decreto.

§ 3º Cada membro titular representante do Poder Público deverá ter um suplente, também indicado pelo Prefeito e nomeado por Decreto, assim como para cada membro titular do segmento civil deverá ser indicado um suplente.

§ 4º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS:

I – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - zelar pela execução dessa política, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área da Habitação e interesse Social;

III - articular com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e meio ambiente), para a ação participativa ou de complementaridade;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar periodicamente os projetos dos programas habitacionais prestados à população pelo Poder Público;

V - apreciar ou aprovar critérios de celebração de convênios e termos de parceria entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Programas, Projetos e Benefícios inscritos no COMHABIS, voltados aos projetos da Habitação de Interesse Social no âmbito municipal;

VI - analisar e fiscalizar os convênios e termos de parceria entre o Poder Público e organizações sociais públicas ou privadas, de acordo com critérios definidos no inciso anterior;

VII - garantir canais e mecanismos de participação popular;

VIII - propor e definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação de seus recursos;

# LEIS

IX – aprovar os Programas Habitacionais de Interesse Social; definir os Critérios de atendimento dos programas do FHIS com base nas diferentes realidades e questões que envolvam a situação habitacional do Município;

X – convocar e organizar a Conferência Municipal da Habitação de Interesse Social, que tem a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);

XI - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XII – aprovar os projetos de regularização fundiária do Município;

XIII – colaborar com a Conferência Municipal da Cidade;

XIV – criar e coordenar grupos temáticos de trabalho em Habitação, Regularização Fundiária, recursos fiscais e temas afins para fins de estudos e assessoramento das decisões do Conselho;

XV – realizar estudo da legislação municipal referente a Habitação, Regularização Fundiária e propor aperfeiçoamento da Política Municipal através de Consolidação Legislativa sobre o tema, como forma de somar esforços com a Comissão Permanente da Casa Legislativa Municipal.

Art. 4º Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS tem por finalidade: I - colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes à habitação;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o Interesse Social do Município;

III - promover e colaborar na execução de programas Habitacionais de Interesse Social do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento social;

V - colaborar em campanhas educacionais e de conscientizações relativas às questões habitacionais;

VI - colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões habitacionais em local de livre acesso ao público;

VII - fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à habitação;

VIII - analisar planos, programas e projetos Intersectoriais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

IX – contribuir para o desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial no propósito de uma cidade sustentável, compacta, resiliente e humana.

Art. 5º O COMHABIS será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

§ 2º O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 8º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, independentemente da quantidade de conselheiros.

Art. 10. Após sua instalação, o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. O Fundo de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS, criado pela presente Lei.

Parágrafo único. A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo de Habitação de Interesse Social, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6º.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – COMHABIS deliberar sobre o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS tendo como atribuições:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – gerenciar o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, aprovando orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS;

V – acompanhar e Fiscalizar a Gestão econômica dos recursos, bem como avaliar o resultado de desempenho das aplicações;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo de

Habitação de Interesse Social – FHIS, nas matérias de sua competência.

Art. 13. As aplicações dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – custear Projetos Executivos e arquitetônicos relacionados à Habitação de Interesse Social;

II - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento das unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

III - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

IV – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

V – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

VI - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias e fornecimento de plantas populares para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

VII - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VIII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – COMHABIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 3º e 5º da Lei nº 9.804, de 16 de novembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 077/2017

Processo nº 7.749/1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS, revoga expressamente os artigos 3º e 5º da Lei nº 9.804, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social, de seu Conselho Gestor e dá outras providências.

Como todos sabem, a moradia é direito social, estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal. A mesma Constituição Federal determina a competência dos municípios na promoção de programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. E ainda, o inciso I do artigo 30, também da Carta Magna estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, tendo por finalidade a implantação de mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana é que apresento o presente Projeto de Lei. Há necessidade de se integrar a política habitacional à política urbana e para tanto, deve haver instrumentos administrativo, técnico, institucional e político, apropriados para atuarem de forma eficiente.

Definido então que o acesso à moradia é base fundamental para o exercício de outros direitos, por outro lado, deve ser lembrado que a participação da população deve ser ponto forte da política habitacional. A democratização das políticas públicas é meta sempre almejada, outra importante razão para a presente propositura.

Habitação social ou habitação de interesse social, por definição, é um tipo de habitação destinada à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia através dos mecanismos normais do mercado imobiliário. Empreendimentos habitacionais de interesse social são geralmente de iniciativa pública e têm, como objetivo, reduzir o déficit da oferta de imóveis residenciais de baixo custo dotados de infraestrutura (redes de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica) e acessibilidade.

A importância dos conselhos reside no seu papel de fortalecimento de participação democrática da população, na formulação e implementação de políticas públicas. São espaços públicos, cuja função é formular e controlar a execução das políticas setoriais.

Em relação ao Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS, não poderia ser diferente. Tem ele por objetivo, ser instância de deliberação e controle da política habitacional na cidade. Deve acompanhar o sistema de habitação, com apoio às iniciativas de regularização fundiária. Outro objetivo é a proposição de programas e ações que visem o desenvolvimento da política municipal para a habitação de interesse social, promoção e

# LEIS

cooperação entre o governo municipal e a sociedade civil organizada na execução da política habitacional. Enfim, atuação de suma importância a ser enfrentada pelos conselheiros, os quais prestarão relevantes serviços à comunidade, mas não serão remunerados.

Quanto à revogação dos artigos 3º e 5º da Lei nº 9.804, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social, de seu Conselho Gestor, faz-se necessário, tendo em vista que com a aprovação do presente Projeto de Lei, os mesmos perderão seu objeto, posto que as atribuições ali descritas serão de competência do Conselho que ora se pretende criar.

Por todo o exposto, a presente proposição encontra-se devidamente justificada e conto com o costumeiro apoio dessa E. Câmara no sentido de transformá-la em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

**(Processo nº 8.348/2018)**

**LEI Nº 11.690, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

(Institui o Código de Condutas dos Usuários do Transporte Coletivo de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 225/2017 - autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Código de Condutas dos Usuários do Transporte Coletivo de Sorocaba, que estabelece princípios de cidadania para nortear a conduta dos usuários do serviço de transporte coletivo.

Art. 2º Ao usuário do transporte coletivo compete contribuir com a política de transporte urbano utilizando todos os instrumentos de gestão democrática da cidade previstos na legislação municipal, estadual e federal, entre eles:

I - participar e integrar conselhos municipais de transporte e de trânsito, como representante de segmentos da sociedade;

II - participar de conferências, fóruns, audiências públicas, consultas públicas e demais instâncias de debates das políticas públicas na área de transporte e trânsito;

III - propor pautas e contribuir para a política de mobilidade urbana;

IV - apresentar denúncias aos órgãos do poder público municipal, estadual e federal e de controle social.

Parágrafo único. À pessoa com deficiência é assegurada participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A eficiência, a qualidade, a continuidade, a igualdade, a equidade, a urbanidade, a modicidade e a razoabilidade dos custos e da ética ambiental são princípios da política de transporte coletivo, cabendo ao usuário observá-los e exigí-los, para assegurar, entre outros, os seguintes direitos:

I - acesso a qualquer linha do sistema, sem discriminação, incluído o acesso da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

II - pontualidade do início ao término do itinerário;

III - segurança, com velocidade compatível com as normas do trânsito;

IV - racionalidade dos percursos dos itinerários das linhas urbanas;

V - conforto, no limite da lotação prevista para o veículo;

VI - acesso às informações sobre as linhas, itinerários e horários nos pontos, terminais e veículos, através de comunicação visual padronizada e eficiente, que contemple as necessidades das pessoas com deficiência;

VII - tratamento urbano e respeitoso pelos motoristas, cobradores e demais empregados e agentes operacionais do sistema;

VIII - acesso facilitado ao interior do veículo para uso dos assentos preferenciais, atendendo ao direito da pessoa com deficiência de receber atendimento prioritário no embarque e desembarque;

IX - ambientes limpos, sinalizados e acessíveis a todos;

X - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

XI - acesso facilitado para o registro de ocorrências sobre os serviços prestados, incluindo o atendimento das necessidades da pessoa com deficiência;

XII - acesso às informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos, garantindo a acessibilidade da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Qualquer usuário prejudicado nos seus direitos em relação à qualidade do transporte ofertado poderá acionar os órgãos de fiscalização instituídos no Sistema Municipal de Transporte Público e outros recursos legais nas esferas do Poder Público.

Art. 4º Para garantir a excelência nos padrões de qualidade do transporte coletivo, nos termos do Plano Diretor, aos usuários recaem, entre outras, as seguintes obrigações:

I - utilizar o transporte coletivo com urbanidade;

II - pagar pelo serviço utilizado, assegurado o direito da pessoa com deficiência a cobrança em formato acessível;

III - identificar-se devidamente quando portador de direito à gratuidade;

IV - tratar com urbanidade, respeito aos usuários, motoristas, cobradores e agentes que operam o sistema, com especial atenção ao cumprimento das legislações que criminalizam o preconceito, o racismo, o assédio sexual e homofobia;

V - respeitar e fazer respeitar os assentos preferenciais;

VI - não incomodar os passageiros, condutor e cobrador durante o percurso;

VII - comunicar os agentes que operam no sistema ou ao órgão responsável pelo transporte e

trânsito fatos e irregularidades ocorridos em relação aos serviços prestados;  
VIII - preservar veículos, áreas físicas dos terminais e pontos e demais bens móveis e imóveis, públicos e privados, vinculados à prestação do serviço;  
IX - zelar por sua própria segurança e bem-estar, bem como de outros passageiros, durante o embarque, o percurso e o desembarque do veículo.

§ 1º Qualquer usuário atingido nos seus direitos poderá acionar os órgãos de fiscalização instituídos no sistema ou outros recursos legais em outras esferas do poder público.

§ 2º Qualquer cidadão, usuário ou operador do Sistema Municipal de Transporte Público, prejudicado nos seus direitos tratados no inciso IV deste artigo, poderá acionar, além dos órgãos de fiscalização instituídos no Sistema, o serviço de polícia mais próximo, munido de informações sobre a situação, características físicas e trajas do agressor, registro de foto, apoio de testemunhas para efetivar o registro do Boletim de Ocorrência numa Delegacia de Polícia.

§ 3º Integra esta Lei o anexo I contendo a relação de órgãos de proteção e defesa de direitos, que poderão ser acionados para competente denúncia e consequente investigação.

Art. 5º Esta Lei poderá ser divulgada de forma resumida através de manuais, cartilhas, cartazes e outros recursos similares, desde que preservadas a sua essência e finalidade de exercício de cidadania e a adoção de mecanismos de acesso às pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

LISTA DE ORGÃOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE SOROCABA

\* DISQUE 100 (disque denúncia);

\* DISQUE 180 (Central de atendimento à mulher);

\* PLANTÃO POLICIAL 190;

\* DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / REGIONAL SOROCABA

Av. Barão de Tatuí, 231 - Jardim Vergueiro, Sorocaba - SP, 18030-103 / Telefone: (15) 3231-2478

\* MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO / SOROCABA

Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 74 - Vila Florinda, 18040-580 / Telefone/Fax: (015) 3231-6955

\* DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

Rua Caracas, 846, Campolim, Telefone (15) 3234-3656 / 3232-1417

\* CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CONDEPE)

Rua Antônio de Godoy 122, 11º andar, salas 111, 112, 113, Santa Efigênia, São Paulo/SP

email: condepe@sp.gov.br

www.condepe.org.br

telefone: (11) 3104/4429 / 3105-1693

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei tem por finalidade trazer respeito, dignidade e igualdade àqueles que utilizam o transporte público coletivo para sua locomoção.

Uma vez que os termos "inclusão" e "respeito" tão utilizados nos dias atuais, ainda estão muito distantes de nossa verdadeira realidade.

A presente proposta foi formulada com a intenção de apresentar ao cidadão, usuário do transporte coletivo de Sorocaba, a possibilidade de participação efetiva e ativa, da política pública de mobilidade urbana como sujeito de direitos e deveres, o que já é assegurado aos cidadãos a partir da Constituição Federal, enumerando alguns princípios de cidadania já estabelecidos e que devem nortear essa participação.

Este Projeto encontra guarida constitucional nos incisos I, II e V do art. 30, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Ademais, o artigo 37 de nossa Carta Magna, prevê a garantia de participação dos usuários na Administração Pública Direta e Indireta, o que é o caso do transporte coletivo da cidade de Sorocaba, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

Diante do exposto, requeiro o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Lei.

## LEIS

(Processo nº 10.539/2018)

LEI Nº 11.692, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 57/2018 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2017, que será pago retroativo a janeiro de 2018.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago retroativo a janeiro de 2018, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de abril de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto uma recomposição parcial das perdas inflacionárias, no percentual equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

A presente proposição pretende conceder aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2017 correspondente ao índice IPCA-IBGE.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais. Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

PORTARIA Nº 009/2018

HUDSON MORENO ZULIANI, Secretário de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8666/93, c/c Lei 8883/94 e Lei 9648/98, resolve designar para comporem a Comissão de Cadastro de Fornecedores, durante o exercício de 2018, a partir de 02/04/2018, os seguintes membros: REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRAS-SATO, MAIARA CRISTINA SAGRILO LES, FELIPE MONTEIRO HIRAOKA, MARCELO TRONTINO, STÉFANI PEREIRA DELIS, RENAN DIVINO VILAS BOAS, PAULA SIMONE MAGOGA LUZ, CAMILA SIGNORINI CARDOSO, LUCI HELENA ZORZETTO M. BARBOSA E GRACIELE CUNHA DOS SANTOS, sob a presidência do primeiro nomeado, o qual em seu impedimento, será substituído pelo segundo nomeado, ficando revogada a Portaria nº 019/2017 de 06 de setembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 02 de abril de 2018.

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário de Licitações e Contratos

DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO: CPL nº 1109/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 178/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMPADAS TUBULARES VAPOR DE SÓDIO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: WLUZ COMPERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP.

VALOR: R\$ 161.035,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Trinta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO: 190100.3.3.90.30.26.15.452.5001.2036.

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SEABAN

Secretaria de  
Abastecimento e Nutrição

## EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSEA

Fernando Oliveira, Secretário Municipal de Abastecimento e Nutrição, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a acordo com a Lei 11.582 de 13 de setembro de 2017 e do art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 23.231 de 08 de novembro de 2017, vem a público PRORROGAR o prazo de inscrição para a eleição dos membros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para assento no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Sorocaba – CONSEA, que se realizará da seguinte forma:

1. As entidades interessadas indicarão um representante, que votará e poderá ser votado, mediante prévia inscrição entre os dias 12 de Março a 06 de Abril de 2018.
2. A Assembleia ocorrerá no dia 10 de Abril de 2018, no Auditório da Secretaria de Abastecimento e Nutrição localizada à Rua Frei Galvão, 229 – Vila Santana – Sorocaba, no horário das 09:00h até às 12:00h.
3. Terão direito a voto os representantes indicados como candidato ao CONSEA Sorocaba, por cada entidade durante a Assembleia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade. O resultado será divulgado no mesmo dia da eleição.
4. Para inscrição dos candidatos, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Das entidades :
  - a) Cópia do cartão CNPJ;
  - b) Cópia do Estatuto da Entidade;
  - c) Cópia da Lei que declarou Utilidade Pública Municipal; (caso houver)
  - d) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
  - e) Ofício em papel timbrado, assinado pelo presidente da entidade, indicando seu representante;
  - f) Ficha de Inscrição (Anexo 1), devidamente preenchida e assinada pelo presidente da entidade.
  - g) Cópias do RG, CPF e comprovante de residência dos indicados.

5. As Fichas de Inscrição estarão disponíveis a partir da data de publicação deste Edital, e podem ser retiradas de segunda a sexta, das 9:00h às 16:00h, na Secretaria de Abastecimento e Nutrição: Rua Frei Galvão, 229 – Vila Santana – Sorocaba, com Liliam Ghiraldi ou Valquiria Bernardo. As Fichas de Inscrição podem ainda serem solicitadas pelo e-mail agricultura@sorocaba.sp.gov.br.

6. Os documentos listados deverão ser entregues das 9:00h do dia 12 de Março de 2018 às 16:00h do dia 06 de Abril de 2018, de segunda a sexta, na Secretaria de Abastecimento e Nutrição à Rua Frei Galvão, 229 – Vila Santana – Sorocaba, aos cuidados de Liliam Ghiraldi e Valquiria Bernardo.

7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Sorocaba, 03 de Abril de 2018

Fernando Oliveira

Secretário Municipal de Abastecimento e Nutrição

SELC

Secretaria de Licitações  
e contratosDIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS

CPL Nº. 77/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2018

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE SUCATAS DE FERRO E MATERIAL INSERVÍVEL DA MANUTENÇÃO DA FROTA – SELC. Fundamento legal: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e ratificada pelo Sr. Secretário de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 26 “caput” da mesma Lei. ADQUIRENTE: COMÉRCIO DE SUCATAS E TRANSPORTES GAGLIARDI LTDA – EPP, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

HUDSON MORENO ZULIANI

SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SECULTUR**Secretaria de  
Cultura e Turismo**Edital SECULTUR nº 06 de 02 de abril de 2018****Mostra Brasil Afro de Sorocaba**

A Mostra Brasil Afro é promovida pela **Secretaria de Cultura e Turismo de Sorocaba** e o **Grupo Imagem Núcleo de Fotografia e Vídeo de Sorocaba**.

A Mostra tem por finalidade levar ao público uma parcela significativa da produção fotográfica do país, além de possibilitar o intercâmbio entre os fotógrafos dos diversos estados brasileiros, bem como divulgar os novos talentos nacionais da área da fotografia.

1) A mostra fotográfica que tem como tema "Brasil Afro", cujo objetivo é provocar fotógrafos amadores e profissionais a registrar hábitos, costumes e tudo que se refere à cultura afro, bem como os próprios afros descendentes. Como forma de reconhecimento, a Mostra homenageia Rosângela Alves, Olga Domingos Camilo e Luiz Eduardo de Toledo, pelos seus trabalhos e dedicação à causa.

2) A mostra terá uma única categoria, podendo ser inscritas fotografias em preto e branco ou coloridas, realizadas de forma digital, desde que se enquadrem no tema proposto.

3) A inscrição será totalmente gratuita e cada participante poderá enviar com até 06 (seis) fotografias em formato digital, no tamanho 30x45cm, com resolução mínima de 5mb, e o nome do arquivo deverá ser escrito da seguinte forma NOME\_SOBRENOME\_DATA (Data referente ao dia em que a foto foi tirada), sob pena de desclassificação.

4) As fotografias serão selecionadas por um júri nomeado pela Comissão Organizadora, composto por pessoas reconhecidas no meio fotográfico. As decisões do júri serão soberanas e irrecorríveis.

5) Os participantes selecionados para a Mostra Fotográfica Brasil Afro receberão certificado de participação.

6) No ato da inscrição deverá o participante enviar uma única Ficha de Inscrição devidamente preenchida e digitalizada, na qual deverá constar o nome completo do fotógrafo, seu endereço, telefone e e-mail para contato, cidade, estado, local em que a fotografia foi registrada e título (opcional) para ser colocado na exposição.

7) Os trabalhos, devidamente identificados e acompanhados da Ficha de Inscrição, deverão ser enviados pelo e-mail: [brasilafro@grupoimagem.org.br](mailto:brasilafro@grupoimagem.org.br) a partir da data de publicação deste edital até 03 de maio de 2018, sendo considerada a data de envio do e-mail.

8) Ao autor da fotografia se reserva o direito autoral sobre as imagens enviadas. À organização se reserva apenas o direito de uso das imagens classificadas para fins de divulgação da mostra, pelo período máximo de 24 meses. Nenhuma imagem será utilizada para qualquer fim que não seja relativo à divulgação da Mostra Brasil Afro de Sorocaba.

9) Os membros das entidades organizadoras, curadores e envolvidos com a organização do concurso, jurados ou pessoas diretamente envolvidas com os jurados estão proibidos de participar, tanto quanto seus familiares de primeiro, segundo e terceiro grau.

10) As obras inscritas serão submetidas à comissão de seleção e premiação composta por 3 (três) fotógrafos profissionais, renomados de Sorocaba e região, cujas decisões serão definitivas e irrecorríveis.

11) As fotografias selecionadas serão expostas na no Chale Francês, Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 280 - Centro, Sorocaba - SP, CEP: 18.035-370 no período de 12 a 31 de maio de 2018, bem como exposição virtual nos sítios [www.grupoimagem.org.br](http://www.grupoimagem.org.br) e [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

12) A organização da Mostra fará uma ampla divulgação com os nomes de todos os participantes, visando estimular e valorizar a arte fotográfica.

13) A participação na Mostra Fotográfica Brasil Afro implica na aceitação do presente regulamento.

14) Todos que inscrever sua fotografia para participar deste Concurso assumem particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados nessa obra, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da imagem inscrita, excluindo de tais responsabilidades seus organizadores.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.

**Werinton Kermes**  
Secretário de Cultura e Turismo

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Nome artístico (para divulgação, catálogo e etiqueta de exposição): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro conhecer e me comprometer a respeitar integralmente o regulamento. Declaro, ainda que, ao inscrever minhas obras para participar desta Mostra, assumo particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados nessas obras, decorrentes da concepção, criação ou divulgação das imagens inscritas, excluindo de tais responsabilidades a Organização do Concurso e seus parceiros.**

Data: \_\_\_\_\_ de abril de 2018.

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PORTARIA Nº144/2018**

RONALD PEREIRA DA SILVA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, e de acordo com o artigo 16, §1º da Lei nº. 3.800/91, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de ALEANDRE DE OLIVEIRA, nomeado através da Portaria nº118/2018, de 06 de março de 2018, para exercer o cargo de Pedreiro. Sorocaba, 26 de março de 2018.  
Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO**

Nos termos da Legislação vigente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE), convoca o(s) concursado(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em) ao Departamento de Administração de Pessoal, no Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento, situada na Av. Camilo Júlio, 255, Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, para manifestar a aceitação do cargo, no horário das 09:00h às 16:00h. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO
VALDIR AUGUSTO JOAQUIM	4.405.867-7	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO GERAL

Sorocaba, 19 de Março de 2018.

**Ronald Pereira da Silva**  
Diretor Geral



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO

**SERPO****Secretaria de Conservação,  
Serviços Públicos e Obras****EDITAL DE CHAMAMENTO**

A Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO, torna público para conhecimento dos interessados, o Chamamento para pessoas físicas ou jurídicas que queiram promover a revitalização da praça Pedro José Ayrola, localizada entre as ruas Luiz de Lamos, Bonifácio Oliveira Cassú e Ulisses Franca, bairro Portal do Éden.

**1. DO OBJETO**

1.1. - O presente edital tem por objeto a revitalização de praça pública cujo projeto (anexo1) deverá ser integralmente implantado. O projeto prevê construções a serem utilizadas como espaço cultural totalizando 398,30 m² de área, a implantação de 12 unidades de equipamentos de ginástica ao ar livre, 11 unidades de brinquedos para parque infantil e substituição de 3.500 m² da grama existente por grama tipo Esmeralda.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em ser parceiros deverão apresentar os seguintes documentos:

- Nome da pessoa física ou jurídica, identificação da razão social e do nome fantasia da pessoa jurídica;
- Número do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Estatuto do Contrato Social atualizado;
- Indicação do representante legal;
- Endereço físico;
- Endereços eletrônicos;
- Contatos telefônicos.

2.2 – Os interessados deverão procurar a Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO – no 2º andar do Palácio dos Tropeiros – Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 – Altoda Boa Vista, CEP 18013-280 – Sorocaba, entre os dias 04 a 16 de abril de 2018, das 9:00 às 16:00 horas.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 – O interessado deverá doar, ceder ou prestar os serviços necessários para a realização do projeto, no prazo previsto no Termo que deverá ser assinado em comum acordo.

Palácio dos Tropeiros, 03 de abril de 2018

Eng.º Fábio Moreira Pilão  
Secretário

**SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS****ERRATA**

DECRETO Nº 22.564, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Onde se lê:

“Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à entidade DANÇANDO NO INFINITO, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.071/2007, a saber:”

Leia-se:

“Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à entidade DANÇANDO AO INFINITO, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.071/2007, a saber:”

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**SES****Secretaria da Saúde****RESOLUÇÃO nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação de suplente da Secretária da Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Saúde estar sempre presente e participante das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Sorocaba.

CONSIDERANDO que a presença do Secretário Municipal de Saúde nem sempre é possível, principalmente pela assunção de outras obrigações e participação em outras reuniões.

CONSIDERANDO a importância dos assuntos deliberados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde e principalmente a relevância das discussões estarem sempre afinadas com o Poder Público.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeado como suplente da Secretária Municipal da Saúde de Sorocaba, o servidor público Dr. MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS, nos seguintes termos:

Parágrafo único – Quando da ausência da Secretária Municipal da Saúde nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, o servidor nomeado no “caput”, deverá assumir a posição e em momento oportuno justificará a ausência de forma verbal ou escrita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 02 de abril de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

**URBES****Trânsito e Transporte****PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/15  
PROCESSO CPL 954/15**

**LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

**EDITAL DE REVOGAÇÃO**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Pregoeira, divulga para conhecimento do público interessado que a licitação acima descrita, foi **REVOGADA**, com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93, constando dos autos do processo as justificativas.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste edital, para interposição de recurso, conforme previsto no art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.

**Claudia Ap. Ferreira**  
Pregoeira

**SAJ****Secretaria de Assuntos  
Jurídicos e Patrimoniais****SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS  
1 – PROCESSO Nº 34.343/2017.

Interessado – Associação dos Amigos dos Bairros Jd. Sta. Barbara, Jd. Montreal e Jd.Tropical.

Assunto – Permissão de uso.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## URBES

Trânsito e Transporte

**Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.  
O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.  
Lei Municipal nº 9.795/2011)

**Extrato de convênio**

Processo nº 445/18  
Objeto: Termo de Convênio para vendas de talões de Zona Azul do Sistema de Estacionamento Rotativo.  
Prazo: De 19/03/18 à 18/03/23.  
Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.  
Conveniada: Adonias Mariano & Cia Ltda.  
Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.  
Assinatura: 19 de março de 2018.  
Sorocaba, 03 de abril de 2018.  
Claudia Ap. Ferreira  
Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato do contrato nº 008/16**

Processo CPL nº 0144/16  
Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 008/16 – Prestação de Serviço de Apoio Técnico para Estudo e Elaboração de Projetos Viários de Engenharia de Tráfego e Campo.  
Prazo: De 12/04/18 à 11/04/19.  
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES  
Contratada: Studio K Engenharia Ltda - EPP  
Ficam ratificadas as demais cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.  
Assinatura: 03 de abril de 2018.  
Sorocaba, 03 de abril de 2018.  
Claudia Ap. Ferreira  
Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato do Contrato nº 014/18**

Processo CPL nº 390/17  
Modalidade: Pregão Presencial nº 002/18  
Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-pago, para atender a demanda da URBES.  
Prazo: De 03/04/18 à 02/04/19.  
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.  
Contratada: Telefônica Brasil S/A  
Valor: R\$ 122.526,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais).  
Assinatura: 03 de Abril de 2018.  
Sorocaba, 03 de Abril de 2018.  
Claudia Ap. Ferreira  
Gerente de Licitações e Contratos

## FUNSERV

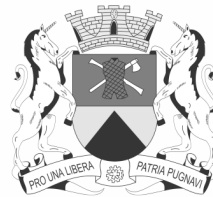
Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

**FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 002/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2017  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA E CONTROLE DA PORTARIA NO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA – FUNSERV.  
ASSUNTO: FICA O CONTRATO CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 2017 PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 10/03/2018 ATÉ 09/03/2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.66/93.  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA  
CONTRATADA: AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-EPP  
VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES): R\$ 154.703,51 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).  
AMANDA CRISTINA NUNES SCHIAVI. SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2018



Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**  
1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**  
2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**  
3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**  
1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**  
2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**  
3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB  
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV  
Fausto Salvador Peres - Podemos  
Fernanda Schlic Garcia - PSOL  
Francisco França da Silva - PT  
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB  
Hudson Pessini - PMDB

Iara Bernardi - PT  
Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
João Donizeti Silvestre - PSDB  
José Apolo da Silva - PSB  
José Francisco Martinez - PSDB  
José Roberto Medina - PMDB  
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB  
Rafael Domingos Militão - PMDB  
Renan dos Santos - PCdoB  
Rodrigo Maganhato - DEM  
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB  
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**PREGÃO N.º 04/2018****Comunicado de licitação fracassada**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, comunica que foi dado como FRACASSADO o Pregão n.º 04/2018, cujo objeto é registro de preços para fornecimento de combustível, devido à inabilitação de todos os interessados na data de abertura do certame, dia 28/03/2018.

**CPI – 01/2018****Ofício N.º: 46/2018**

Assunto: Solicito Publicação no Jornal do município de Sorocaba, as convocações abaixo apresentadas pela CPI-01/2018.  
CONSIDERANDO que o § 4º do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba prevê que a Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.  
CONVOCA-SE o senhor Roberto Juliano, para que compareça no plenário da Câmara Municipal de Sorocaba no dia 05 de Abril de 2018, às 14h00min, a fim de que seja tomado o seu depoimento acerca dos fatos objeto da presente CPI.  
CONVOCA-SE o senhor Flaviano Agostinho de Lima, com as advertências de praxe e cientificando seu superior, para que compareça no plenário da Câmara Municipal de Sorocaba no dia 05 de Abril de 2018, às 14h00min, a fim de que seja tomado o seu depoimento acerca dos fatos objeto da presente CPI.  
CONVOCA-SE o servidor Osmar Thibes do Canto Junior, com as advertências de praxe e cientificando seu superior, para que compareça no plenário da Câmara Municipal de Sorocaba no dia 05 de Abril de 2018, às 14h00min, a fim de que seja tomado o seu depoimento acerca dos fatos objeto da presente CPI.  
CONVOCA-SE o servidor Carlos Alberto de Carvalho, com as advertências de praxe e cientificando seu superior, para que compareça no plenário da Câmara Municipal de Sorocaba no dia 05 de Abril de 2018, às 14h00min, a fim de que seja tomado o seu depoimento acerca dos fatos objeto da presente CPI.  
Certo da colaboração, desde já agradecemos, renovando votos de estima e elevada consideração.  
Sorocaba, 27 de Março de 2018.  
IARA BERNARDI  
Vereadora Presidenta  
Exmo Senhor  
Presidente  
Vereador Rodrigo Maganhato  
Câmara dos Vereadores



Você investe em Sorocaba.  
Sorocaba investe em você!  
Em breve, informações sobre o IPTU Premiado!



Fique em dia com os pagamentos do IPTU e concorra a prêmios!

Secretaria da Fazenda

Prefeitura de SOROCABA